

	<b>Norma de Pagamento de Prestadores de Serviço Autônomo via RPA</b>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

## NORMA DE PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS VIA RPA

---

### 1. OBJETIVO

A presente **Norma de Pagamento de Prestadores de Serviços Autônomos via RPA (“Norma”)** tem por objetivo definir as regras e critérios específicos aplicáveis ao pagamento de prestadores de serviços autônomos que desenvolvam serviços relacionados a atividades meio no âmbito de projetos de ensino; pesquisa; extensão; desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e estímulo à inovação nos quais a Fundação Médica do Rio Grande do Sul (“FundMed”) atue enquanto interveniente administrativa (“Projetos”).

### 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Norma é orientada e regida pela legislação brasileira aplicável, especialmente:

- I. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (“Lei das Fundações de Apoio”);
- II. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (“Decreto das Fundações de Apoio”);
- III. Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990 (“Lei do Imposto de Renda”); e
- IV. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (“Lei do INSS”).

### 3. APLICABILIDADE

- 3.1. Esta norma orienta todos os colaboradores e membros da Governança da FundMed, bem como os coordenadores de Projetos e demais pesquisadores neles envolvidos, na realização de pagamentos em favor de Prestadores de Serviços Autônomos, mediante a apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo (“RPA”), no âmbito dos Projetos.
  - 3.1.1. Para fins de aplicabilidade dessa norma, entende-se que Prestador de Serviço Autônomo é toda aquela pessoa física que presta serviços relacionados à atividade meio de forma autônoma em favor dos Projetos e recebe pagamentos por meio de RPA.
  - 3.2. A aplicabilidade da presente Norma está condicionada ao disposto na Norma de Remuneração de Atividade Meio, publicada no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>), que determina o que são consideradas atividades meio realizadas em favor do Projetos.

	<b>Norma de Pagamento de Prestadores de Serviço Autônomo via RPA</b>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

#### 4. REGRAS GERAIS

- 4.1.** O pagamento pelos serviços relacionados às atividades meio realizadas pelos prestadores de serviços autônomos em favor dos Projetos será realizado mediante a apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo (“RPA”).
- 4.2.** Os serviços relacionados às atividades meio que derem ensejo à emissão de RPA deverão estar previstos no plano de trabalho do Projeto em favor do qual os serviços foram prestados.
- 4.3.** Será permitida a emissão de, no máximo, 3 (três) RPAs em favor de um mesmo Prestador de Serviço Autônomo dentro de um período de 12 (meses). Excepcionalmente, a FundMed poderá permitir a emissão de RPAs que ultrapassem o limite disposto, nos casos em que (a) o Prestador de Serviços tenha realizado atividades diversas entre si em favor de Projetos cujos coordenadores não integrem a mesma linha e/ou grupo de pesquisa; ou (b) quando houver apresentação de justificativa do Coordenador/Ordenador do Projeto em favor do qual os Serviços forem prestados. A permissão quanto ao pagamento de RPAs acima do limite disposto neste item é prerrogativa da FundMed e dependerá de aprovação da governança, que será livre para determinar os casos em que entender aplicável a excepcionalidade disposta.
- 4.3.1.** No caso de apresentação de justificativa pelo Coordenador/Ordenador, após aprovação da emissão de RPAs que ultrapassem o limite disposto no item 4.3., a FundMed procederá com a formalização de Contrato de Prestação de Serviços com o Prestador de Serviços Autônomo.
- 4.4.** Caso o Prestador de Serviços Autônomos possua vínculo ativo com instituição federal apoiada pela FundMed, será necessária a apresentação de Declaração de Ciência Sobre Participação em Atividade de Pesquisa com Remuneração, conforme modelo disponibilizado no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).
- 4.5.** A seleção dos Prestadores de Serviço Autônomos para a realização das atividades meio observará as legislações e normas internas aplicáveis conforme a natureza do recurso, público ou privado, do(s) Projeto(s) ao(s) qual(is) forem vinculados, bem como, do patrocinador/financiador, conforme o caso.
- 4.6.** Na hipótese do Prestador de Serviços Autônomo ser docente e/ou servidor público de qualquer ente da federação, os pagamentos realizados, quando somados a outros valores percebidos em virtude do desenvolvimento da mesma atividade - remuneração, retribuições e bolsas, incluindo, sem limitação, bolsas de pesquisa, ensino, extensão ou de estímulo à inovação, salário de professor, servidor ou aposentadoria - não poderão ultrapassar o teto do funcionalismo público (Art. 37, XI da Constituição Federal).
- 4.6.1.** A verificação do atendimento desta regra é de responsabilidade do Prestador de Serviços Autônomo que deverá comprová-lo, caso necessário, de forma documental em eventual

	<b>Norma de Pagamento de Prestadores de Serviço Autônomo via RPA</b>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

questionamento ou fiscalização pelos órgãos de controle competentes a que a FundMed ou qualquer entidade apoiada esteja submetida.

## 5. EMISSÃO DE RPA E PAGAMENTO

- 5.1.** A emissão de RPA pelo Prestador de Serviços Autônomo e o respectivo pagamento será realizada mediante solicitação pelo Coordenador ou pelo Ordenador do Projeto em favor do qual os serviços foram prestados.
- 5.2.** A solicitação para autorização da emissão da RPA e pagamento do serviço prestado deverá ser encaminhada à FundMed pelo Coordenador ou pelo Ordenador do Projeto através do e-mail da área de Pessoas e Cultura Organizacional - [rh@fundmed.org.br](mailto:rh@fundmed.org.br) - e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- I. discriminação detalhada e individualizada dos serviços efetivamente prestados;
  - II. indicação do valor cobrado por cada um dos serviços prestados;
  - III. indicação do prestador de serviço autônomo responsável pela realização das atividades;
  - IV. número do PIS do prestador de serviço autônomo;
  - V. indicação do período de realização das atividades;
  - VI. menção ao Projeto ao qual é vinculado o pagamento;
  - VII. dados bancários do prestador de serviço autônomo;
- 5.2.1.** Os dados bancários informados no RPA deverão corresponder ao prestador de serviço autônomo responsável pela atividade desenvolvida. Em nenhuma hipótese a FundMed realizará pagamentos em conta corrente que não pertença ao prestador do serviço.
- 5.3.** Ao realizar a solicitação de emissão de RPA o Coordenador ou Ordenador responsável pelo pedido deverá informar se o valor total indicado na solicitação corresponde ao valor bruto ou ao valor líquido do pagamento.
- 5.4.** A solicitação de emissão de RPA deverá ser instruída com os seguintes documentos pessoais do prestador de serviço autônomo em favor do qual o pagamento será realizado:
- I. documento de identidade do prestador de serviço autônomo (RG/CPF ou CNH);
  - II. comprovante de endereço atualizado;
  - III. diploma, certificado de graduação ou titulação mais recente (graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado);
  - IV. contracheque ou declaração de INSS, conforme modelo disponibilizado no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).
  - V. caso aplicável, Declaração de Ciência conforme o item 4.4 desta Norma.

	<b>Norma de Pagamento de Prestadores de Serviço Autônomo via RPA</b>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

- 5.4.1.** Aqueles documentos que já houverem sido encaminhados previamente e estiverem atualizados, poderão, a critério da FundMed, ser dispensados na apresentação de nova solicitação de emissão de RPA.
- 5.4.2.** Fica ressalvado o direito da FundMed de solicitar documentações e/ou informações adicionais a fim de comprovar a efetiva execução dos serviços como condição à realização do pagamento.
- 5.4.3.** A critério da FundMed, a solicitação de emissão de RPA e o pagamento poderão ser submetidos - conjunta ou separadamente - a órgãos de controle e auditoria, colegiados ou não, da instituição apoiada à qual estiver vinculado o Projeto pagador, para comprovação do serviço prestado e/ou envio de informações complementares.
- 5.5.** Após análise da solicitação e da documentação enviada, a FundMed irá gerar o RPA que será encaminhado para assinatura digital pelo Coordenador ou Ordenador do Projeto que realizou o pedido de pagamento, bem como pelo prestador de serviço autônomo.
- 5.6.** Finalizado o processo de assinaturas e estando a documentação em conformidade com o disposto nesta Norma e em qualquer contrato aplicável, a FundMed procederá com o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.7.** Incidem sobre o valor bruto dos pagamentos realizados via RPA os seguintes tributos:
- I. Imposto de Renda Pessoa Física<sup>1</sup>;
  - II. INSS Pessoa Física<sup>2</sup>;
  - III. INSS Patronal<sup>3</sup>
- 5.7.1.** Os valores dos tributos dispostos nos itens I e II serão retidos e descontados do valor bruto do pagamento devido ao prestador de serviço autônomo. O valor do tributo disposto no item III será pago com recursos oriundos do projeto em favor do qual os serviços foram prestados.
- 5.8.** A depender da legislação municipal aplicável, incidirá ainda, sobre o valor bruto do pagamento realizado via RPA, o tributo ISSQN. Caso tal tributação se aplique, o responsável pelo seu recolhimento será o prestador de serviço autônomo. A FundMed somente se responsabilizará pelo

<sup>1</sup> Conforme tabela de Imposto de Renda atualizada periodicamente, disponibilizada no site da Receita Federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas/2024>.

<sup>2</sup> 11% sobre o valor bruto do pagamento quando este for inferior ou igual ao teto de contribuição do INSS; caso o valor bruto ultrapasse o teto de contribuição do INSS, o desconto será calculado em 11% sobre o valor do teto de contribuição do INSS, sem variação. O valor do teto de contribuição do INSS pode ser consultado em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/tabela-de-contribuicao-mensal>.

<sup>3</sup> 20% sobre o valor bruto do pagamento, conforme disposto no Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212 de 1991.

	<b>Norma de Pagamento de Prestadores de Serviço Autônomo via RPA</b>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

pagamento do tributo nas hipóteses em que haja previsão expressa de retenção e recolhimento do ISSQN pela Fonte Pagadora.

- 5.8.1.** A FundMed poderá exigir a apresentação de “Comprovante de Inscrição do ISSQN” do prestador de serviços autônomo a qualquer tempo, a fim de comprovar o efetivo cadastro e, caso aplicável, o recolhimento do tributo devido.

## **6. COMPETÊNCIAS**

- 6.1.** Pessoas e Cultura Organizacional: responsável por processar as solicitações de pagamento via RPA realizadas por prestadores de serviço autônomo em favor dos Projetos, realizando as verificações e registros aplicáveis.
- 6.2.** Gerência de Pessoas e Cultura Organizacional: responsável por definir as diretrizes para o pagamento de prestadores de serviço autônomo via RPA pela FundMed, bem como aprovar a presente Norma e suas futuras versões.
- 6.3.** Financeiro e Contabilidade: responsável por realizar os pagamentos das solicitações processadas pelo setor de Pessoas e Cultura Organizacional, realizando as verificações e registros aplicáveis aos controles internos da área.
- 6.4.** Coordenador/Ordenador de Despesas do Projeto: responsável por encaminhar as solicitações de pagamento de prestadores de serviço autônomo via RPA, bem como por realizar a instrução documental dos pedidos, entre outros, havidas entre a FundMed e o prestador de serviços autônomo.

<b>Elaborado por</b>	<b>Revisado por</b>	<b>Aprovado por</b>
<b>Luiz Eduardo Antonello</b> Pessoas e Cultura Organizacional	Scalzilli Advogados e Rafael Pandolfo Advogados	<b>Bruna Hevelyn Flores Bento</b> Gerente de Pessoas e Cultura Organizacional